



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 0179/2017.

“Indico ao Chefe do Poder Executivo, que providencie a confecção de boleto para pagamento do imposto predial territorial urbano (IPTU) elaborado em linguagem braille, que será executado, sob a supervisão da Secretaria Municipal própria e adequada”.

Exmo. Senhor,

Fui procurado por munícipes, portadores de deficiência visual, solicitando que documentos emitidos pelo Poder Executivo, sejam confeccionados em linguagem braile, especialmente os carnês de IPTU, visando assim uma maior comodidade dos deficientes, culminando numa maior inclusão social.

O presente projeto de lei visa a confecção e o recebimento dos boletos de pagamento impresso na linguagem BRAILLE (sistema de leitura com o tato para cegos e deficientes visuais), garantindo o direito das pessoas com deficiência visual de conferir suas contas.

Deve restar claro, que a inclusão social pode ser considerada como uma atitude que visa combater a exclusão social em seus mais diferentes aspectos, como as pessoas de classe social, nível educacional, com deficiência física e mental, idosas ou minorias raciais que não têm assegurado o acesso a oportunidades.

Assim, considerando, o disposto na Constituição Federal, art. 24, inciso XIV da Constituição Federal que diz

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

Considerando que o Art. 227 da Constituição Federal, mais precisamente em seu §1º, inciso II, determina:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

“a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

Considerando ainda que referida indicação está em acordo com a Lei de Acessibilidade (decreto Lei 5296/2004) que dispõe em seu artigo 5º:

“Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Considerando por derradeiro, que tal indicação também é pautada em dados do último Censo do IBGE, que revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, dentre eles o visual que é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre pessoas com mais de 60 anos de idade.

Portanto, a fim de promover o direito constitucional visando a inclusão social dos deficientes, estamos solicitando ao Poder Público que avalie essa propositura, que muito contribuirá com a população.

São Pedro, 26 de abril de 2017.


Robinho
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
00336/2017

Indicação Nº 179/2017

Data: 26/04/2017 Hora: 10:07

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Indico ao Chefe do Poder

Executivo, que providencie a confecção de boleto para pagamento do imposto predial territorial urbano IPTU) elaborado em